

CONTRATO n.º 17/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 243/2023
VALOR R\$ 201.078,60**QUADRO RESUMO**

1. **Objeto Contratado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA DE UMA SALA NAS DEPENDÊNCIAS DO TIRO DE GUERRA NA RUA TIRDENTES Nº. 592, JARDIM MACARENGO, SÃO CARLOS/SP, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS.
2. **GESTOR DO CONTRATO:** GIOVANA GOBATTO BALANCO Diretora do Departamento de Projeto, ou outro que vier substituir
3. **Contratante:** PROHAB – PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
4. **Endereço:** Rua Sete de Setembro, 1970, Centro, São Carlos/SP
5. **CNPJ:** 55.428.072/0001-26
6. **Contratada:** MADERBRAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
7. **CNPJ:** 56.681.943/0001-81
8. **Endereço:** Sebastião Ramos nº 900 Loteamento Tutova do Vale Cidade: São Carlos CEP:13566-84
9. **Representante Legal:** Luiz Roberto Pereira Alcixo
10. **CPF:** 873.590.578-68 **RG:** 7.275.339-9 **Cargo:** proprietário
11. **Residente e domiciliado:** Rua Dom Pedro II nº 2456 Bairro: Tijuco Preto Cidade: São Carlos CEP:13566-270
12. **Valor Total do Contrato: R\$ 201.078,60** (duzentos e um mil e setenta e oito reais e sessenta centavos) conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.
13. **Regime de Execução:** execução indireta de empreitada por valor global
14. **Prazo de vigência:** O prazo do contrato será de 90 dias corridos contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
15. **Ordem de início dos serviços:** A Ordem de Início dos Serviços será dada pela PROHAB, por intermédio do Departamento de Projetos após a assinatura deste instrumento.
16. **Dotação Orçamentária:**
- Órgão: 24 - Prohab
- Unidade: 01 - PROHAB
- Programática: 16.482.3008.1.307
- Despesa: 4.4.90.51 - Despesas de Serviço – Reforma de uma sala nas dependências do Tiro de Guerra para realocação da 115ª junta militar de São Carlos, (Rua Tiradentes nº 592 Jd. Macarengo).
- Fonte de Recurso: 01-Tesouro Municipal - Recursos Vinculados
- Tipo Crédito Orçamento: 0 - Inicial
- Nota de Reserva nº 10/2023 - Emissão: 13/09/2023
17. **Nota de Empenho:** nº 354/2023 Emissão 05/12/2023 **Ficha** 24.01.482.3008.1.307.4.4.90.51.01.1100000
18. **Reajuste:** O valor ofertado não terá qualquer reajuste no período pactuado, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
19. **Pagamento:** O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pelo Departamento de Projetos da PROHAB.
20. **Local de execução dos serviços:** Rua Tiradentes, 592 – Jardim Macarengo – São Carlos elencadas no anexo XI Edital.
21. **Penalidades:**
21.1. Advertência.
21.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela PROHAB SÃO CARLOS, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
21.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços.
21.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo não comparecimento no local de prestação dos serviços.
21.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial.
21.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
22. **Edital de Licitação Nº 05/23**
23. **Observação:** Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB São Carlos, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MADERBRAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, identificada e qualificada nos termos dos itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - DO OBJETO, em decorrência do resultado obtido na LICITAÇÃO N° 05/23, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB São Carlos e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA DE UMA SALA NAS DEPENDÊNCIAS DO TIRO DE GUERRA NA RUA TIRADENTES N.º 592, JARDIM MACARENGO, SÃO CARLOS/SP, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I E DA PROPOSTA COMERCIAL OFERTADA PELA CONTRATADA, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

1.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da PROHAB. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

1.3. As empresas deverão ter pleno conhecimento das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

1.4. A **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS** esta prevista no item **escopo de serviços** do Termo de Referência **Anexo I** do Edital.

1.5. **AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** estão detalhadas no item **escopo de serviços** do Termo de Referência **Anexo I** do Edital.

1.6. **O local onde serão executado os serviços** estão definidos nos **Anexos XI** do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **VALOR TOTAL (ANUAL)** do contrato para a prestação dos serviços é de R\$ 201.078,60 (duzentos e um mil e setenta e oito reais e sessenta centavos).

2.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **PROHAB** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.

2.3. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA os riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

2.4. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 08 do Quadro Resumo** deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

3.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes desta **LICITAÇÃO** será de 90 (noventa) dias, contado expedição da ordem de inícios de serviços do contrato, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições dos **artigos 71 e 81 da Lei 13.303/16**.

3.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pelo Departamento de Compras – PROHAB, por intermédio da Diretoria de PROJETOS, após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual.

3.3. A Contratada terá, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços e Assinatura do Contrato, o prazo de até 3 (três) dias corridos para promover o início das atividades ora contratadas. O prazo previsto poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais exigências técnicas dos órgãos públicos e concessionárias, decorrentes de licenciamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

4.2. Não será concedido reajuste, mas o contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei 13.303/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será realizado 05 (cinco) dias úteis após emissão e recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela **Diretoria de Projetos da PROHAB**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a **Diretoria de Projetos** da PROHAB.

5.3. A fatura deverá ser enviada eletronicamente à PROHAB, mediante autorização prévia, com o respectivo endereço eletrônico.

5.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela Contratada após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

5.4. Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela PROHAB mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.5. A Contratada deverá apresentar à PROHAB juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da Contratada.

5.6. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 09, 16 e 17 do Quadro Resumo** deste instrumento.

5.7. Haverá verificação no website da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no Cadastro de Devedores do Município de São Carlos.

5.8. A **PROHAB** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.9. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

5.10. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

6.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da Gerência da PROHAB toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.5. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

6.1.6. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

6.1.7. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a PROHAB, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

6.1.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à PROHAB, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

6.1.9. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela PROHAB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela PROHAB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.

6.1.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PROHAB, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

6.1.11. Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à PROHAB.

6.1.12. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

6.1.13. Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a PROHAB, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível para sua perfeita execução.

6.1.14. Implantar os serviços nos local indicado no Termo de Referência do Anexo I, de acordo com os horários de trabalho estabelecido pela PROHAB.

6.1.15. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a PROHAB, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.1.16. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

6.1.17. Comunicar à área de segurança da PROHAB, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja prestando os serviços.

6.1.22. Atender de imediato as solicitações da PROHAB quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido no trabalho.

6.1.23. Orientar seus Supervisores/Prepostos que instruirão os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da PROHAB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da PROHAB.

6.1.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito no local de trabalho.

6.1.25. Manter controle de frequência/pontualidade de seus trabalhadores, mediante o registro das entradas e saídas dos trabalhadores, que deverá ficar disponível no local de prestação de serviço.

6.1.26. Propiciar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

6.1.27. Equipamentos e materiais tais como luvas, capacetes, uniformes, óculos de proteção, máscara, dentre outros pertinentes a função desempenhadas.

6.1.28. Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias.

6.1.29. Fornecer convênio para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus segurados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

6.1.32. Relatar à PROHAB por telefone ou por sistema de comunicação eficiente, toda e qualquer irregularidade observada nos postos ou nos lotes de terreno.

6.1.33. Indicar, por escrito, supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a área de segurança da PROHAB, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

6.1.34. Responsabilizar-se, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à PROHAB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da PROHAB.

6.1.35. Responder por todos os danos e prejuízos eventualmente causados às instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da PROHAB, de seus empregados ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos.

6.1.36. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da PROHAB.

6.1.37. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da PROHAB relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

6.1.38. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração deste ajuste.

6.1.39. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.

6.1.40. Proteger e vigiar os bens da PROHAB, nos termos contratuais estabelecidos, em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.

6.1.41. Ressarcir a PROHAB ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

6.1.42. Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.

6.1.43. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda responsabilidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.

6.1.44. Apresentar à PROHAB, no início da execução dos serviços, relação dos trabalhadores que serão alocados para as atividades contratadas, contendo nome, RG, Registro de Emprego e função.

6.1.45. A relação nominal, a que se refere o item anterior, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de funcionários.

6.1.46. Efetuar treinamentos legais nos períodos estipulados em lei.

6.1.47. Instruir seus funcionários quanto às atribuições pactuadas na contratação, bem como quanto à manutenção da disciplina, sendo-lhes vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou realização de atividades estranhas ao serviço.

6.1.48. Atender prontamente todas as recomendações da PROHAB, que visem à regular execução do contrato.

6.1.49. Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus funcionários e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.

6.1.50. Comparecer, se solicitada, às dependências da PROHAB, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

6.1.51. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.1.52. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer naturezas praticados por seus funcionários e, qualquer ocorrência, porventura existente, deverá ser feita pela empresa contratada no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a PROHAB por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.

7.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.

7.1.6. Exigir da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas

Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

7.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicinado trabalho.

7.1.8. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

7.1.9. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços.

7.1.10. Exigir da **CONTRATADA** estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

7.1.11. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

7.1.12. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

7.1.14. Fiscalizar os serviços através da Diretoria de PROJETOS da **PROHAB**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados à seu serviço pela **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** o Prestador de Serviço garante que todas as reformas realizadas nas máquinas especificadas neste contrato serão executadas de acordo com os mais altos padrões de qualidade e profissionalismo, mas anteriormente a **Ordem de Início de Serviços**, como condição de sua expedição.

9.2. A garantia se estenderá por um período de 12 (doze) a partir da data de conclusão da reforma em cada máquina individual, conforme indicado no Termo de Referência do Anexo I.

9.3. Durante o período de garantia, o Prestador de Serviço se compromete a corrigir quaisquer defeitos de material ou mão de obra relacionados às reformas, desde que esses defeitos não sejam resultantes de uso indevido, negligência ou manutenção inadequada por parte do Cliente.

9.4. O Cliente deve notificar por escrito o Prestador de Serviço sobre qualquer defeito que surja durante o período de garantia, fornecendo detalhes claros sobre a natureza do defeito e a máquina em questão.

9.5. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas **no item 20** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.

12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a PROHAB, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a PROHAB, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

12.4. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **PROHAB** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho.

12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a PROHAB poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.9. A abstenção por parte de CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16.

12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a PROHAB a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PROHAB;

13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela PROHAB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder total ou parcialmente os serviços contratados e/ou subcontratar em mais de 30 % os serviços contratados.

13.1.13. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

13.4. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

14.1.1. A parte **CONTRATADA** apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

14.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RISCOS

15.1. A **PROHAB** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los conforme disciplinado nos subitens abaixo.

15.2. A **CONTRATADA** assume, dentre outros, os seguintes riscos, salvo se decorrentes de atos ou fatos cuja responsabilidade seja atribuída à **PROHAB**:

- a) Atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação dos serviços desse certame;
- b) Erros, omissões ou alterações dos serviços especificados no Termo de Referência da **CONTRATADA**, independentemente do aceite da **PROHAB**;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços, no que se incluem danos decorrentes de falha na execução do serviço no local de sua realização;
- d) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação dos serviços objeto do contrato;
- e) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à execução do objeto;
- f) Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
- g) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da **CONTRATADA**;
- h) Custos diretos e indiretos da solução de ocupação ou invasão dos imóveis que se encontrarem sob sua vigilância bem como de todos os prazos judiciais e extrajudiciais decorrentes da solução adotada;
- i) Estimativa incorreta do valor dos serviços a serem realizados;
- j) Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** ou nos levantamentos que a subsidiou, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pela **PROHAB**;
- k) Greve e dissídio coletivo de funcionários da **CONTRATADA**, de subcontratados e/ou de fornecedores de materiais e serviços da **CONTRATADA**;
- l) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal decorrente das atividades da **CONTRATADA** ou subcontratada durante a implantação do objeto do contrato e no curso de toda a sua vigência, por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas,



empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados da CONTRATADA, que apresente nexo causal entre tais atividades e o dano;

m) Alteração da legislação referente aos tributos sobre a renda e o lucro;

15.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de LICITAÇÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

16.3. Aplicar-se-ão às relações entre PROHAB e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB.

16.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Carlos/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Carlos, 13 de dezembro de 2023.

RODSON MAGNO DO
CARMO:2183945
9824

Assinado de forma digital
por RODSON MAGNO DO
CARMO:21839459824
Dados: 2023.12.14
17:34:29 -03'00'

RODSON MAGNO DO CARMO

GIOVANA GOBATTO BALANCO

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS - PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF n.º. 55.428.072/0001-26

Andrea Pereira Honda
Procuradora Jurídica



PROHAB São Carlos
Capital da Tecnologia



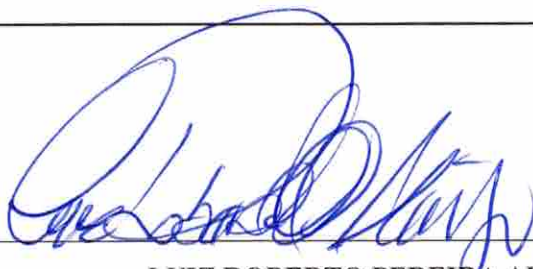
Sete de Setembro, 1970 - Centro
CEP 13560-180 - São Carlos/SP



(16) 3373-7600



www.prohabsoocarlos.com.br
prohabsc@prohabsoocarlos.sp.gov.br

**LUIZ ROBERTO PEREIRA ALEIXO****MADERBRAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ/MF nº. 56.681.943/0001-81

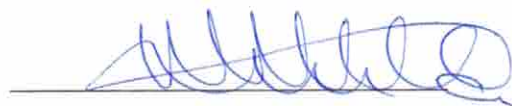
13

Testemunhas:



Anselmo José de Oliveira Campos

RG nº. 12.816.394 SSP/SP



Maria Terezinha Straforin de Oliveira

RG nº. 18.489.566-02 SSP/SP

Esta folha de assinaturas é parte integrante do contrato firmado entre PROHAB São Carlos e Maderbras Engenharia e Construções Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia consistente na reforma de uma sala nas dependências do Tiro de Guerra em São Carlos/SP pelo valor total de R\$ 201.078,60 (duzentos e um mil e setenta e oito reais e sessenta centavos).



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A-PROHAB
SÃO CARLOS

CONTRATADO: MADERBRAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 17/2023 PROCESSO DE ORIGEM Nº243/2023 : RESPONSÁVEL
PELA ABERTURA DO PROCESSO: DIRETORIA DE PROJETOS

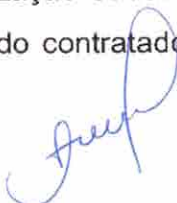
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA DE UMA SALA NAS DEPENDÊNCIAS DO TIRO DE GUERRA NA RUA TIRIDENTES Nº. 592, JARDIM MACARENGO, SÃO CARLOS/SP, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS..**

ADVOGADO: ANDREA PEREIRA HONDA, OAB Nº 263.800
email:andrea.honda@prohab.saocarlos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL Rua Tiradentes nº 592 (Tiro de Guerra) Cidade : São Carlos – SP

DATA: 09/10/2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodson Magno do Carmo

Cargo: Presidente

CPF: 218.394.598-24

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANDREA PEREIRA HONDA

Cargo: Procuradora Jurídica

CPF301.890.108-86

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodson Magno do Carmo

Cargo: Presidente

CPF: 218.394.598-24

Assinatura: _____

**RODSON MAGNO DO
CARMO:21839459824**

Assinado de forma digital por
RODSON MAGNO DO
CARMO:21839459824
Dados: 2023.12.14 17:32:18 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Luiz Roberto Pereira Aleixo

Cargo: proprietário

CPF: 873.590.578-67

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodson Magno do Carmo

Cargo: Presidente

CPF: 132.783.378-67

Assinatura: _____

**RODSON MAGNO DO
CARMO:21839459824**

Assinado de forma digital por
RODSON MAGNO DO
CARMO:21839459824
Dados: 2023.12.14 17:32:37 -03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Ordem de Serviço nº 001/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 243/2023****VALOR: R\$ 201.078,60**

A PROGRESSO e HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 55.428.072/0001-26, autoriza a empresa **MADERBRAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, localizada na Rua Sebastião Ramos nº 900 – Loteamento Tutoya do Vale, São Carlos/SP, CEP 13566-270, inscrita no **CNPJ nº 56.681.943/0001-81**, celebrado entre as partes através do **Contrato Administrativo nº 17/2023**, a dar início aos serviços de Reforma de uma Sala nas Dependências do Tiro de Guerra na Rua Tiradentes nº 592, Jardim Macarengo, São Carlos/SP, conforme memorial descritivo do contrato acima mencionado, obedecendo aos padrões e às normas técnicas vigentes do município.

São Carlos, 18 de dezembro de 2023**Progresso e Habitação de São Carlos S/A PROHAB São Carlos**Giovana Gobatto Balanco
Diretora de Projetos**Luiz Roberto Pereira Aleixo**
Responsável

Valor mensal: R\$ 4.000,00
Data da assinatura: 13/12/23
Vigência: 60 meses
Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93)
Processo nº 18.309/23

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/23

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos
Organização da Sociedade Civil Parceira: Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
Objeto: repasse financeiro para o projeto "Roda de Conversa"
Valor: R\$ 40.750,00
Data da assinatura: 14/12/23
Vigência: 13/12/24
Fundamento: Lei Municipal nº 22.003/23 e Decreto nº 315/21
Processo nº 34.439/23

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 009/2023
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

RODSON MAGNO DO CARMO, Presidente da Progresso e Habitação de São Carlos S/A - PROHAB São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutária, em especial no inciso XVI, do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e tendo em vista o que consta da Portaria nº. 003/2023, de 03 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR
A SRA. IVETE NOGUEIRA para fazer parte da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no lugar da SRA. SUZELI CARMIGNOLA, a partir de 19 de dezembro de 2023.

São Carlos, 19 de dezembro de 2023.

RODSON MAGNO DO CARMO

Presidente

PROHAB São Carlos

Registre-se e publique-se

EXTRATOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 243/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2023**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: MADERBRAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de serviços de Engenharia com fornecimento de materiais para reforma de uma sala nas dependências do Tiro de Guerra na Rua Tiradentes nº 592, Jardim Macarengo, São Carlos/SP.

Vigência: Prazo 90 (noventa) dias de prazo a partir da data da Publicação.

São Carlos, 18 de dezembro de 2023.

Rodson Magno do Carmo

Presidente - PROHAB São Carlos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

LICITAÇÕES**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PROCESSO Nº 4378/2023**

Objeto: Aquisição de materiais em PEAD, tubos, conexão e pasta lubrificante, conforme especificações e quantidades estabelecidas no ANEXO I do presente edital. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados e poderá ser examinado, pelos sites www.bb.com.br e www.saaesaocarlos.com.br, opção licitações. Abertura das propostas às 9h do dia 08/01/2024 e início da sessão de disputa às 10h do mesmo dia (horário de Brasília).

São Carlos, 18 de dezembro de 2023.
Setor de Contratos e Licitações

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 - PROCESSO Nº 6414/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de entrada de energia trifásica em baixa tensão padrão CPFL tipo - C - 06, medição indelimitada com cabos elétricos, IC - 200 Amperes e proteções metálicas contra furto e vandalismo para o Centro de Reservação e Distribuição do Bairro São Rafael, em conformidade com o Edital e seus Anexos. Tipo: Menor Preço. O credenciamento dos participantes e a consecutiva abertura da sessão pública terá início às 09h do dia 10/01/2024, na sede do SAAE, situada na Av. Getúlio Vargas, 1500, JD. São Paulo, São Carlos/SP. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados, preferencialmente online, pelo site www.saaesaocarlos.com.br, opção licitações, e na sede do SAAE, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h (horário de Brasília).

São Carlos, 18 de dezembro de 2023.

Setor de Contratos e Licitações

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de SÃO CARLOS

ATOS DA PRESIDENCIA**37ª SESSÃO SOLENE - DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023
CONVOCAÇÃO AOS VEREADORES**

E CONVITE AS AUTORIDADES E AOS MUNICÍPIES

MARCO ANTONIO AMARAL, Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, usando de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores VEREADORES, como também tem o grato prazer de CONVIDAR as Autoridades Cívicas, Militares e o Povo, para prestigiarem com suas presenças a SESSÃO SOLENE, dia 20 de dezembro de 2023 (quarta-feira), às 19h, na Câmara Municipal de São Carlos, ocasião em que será entregue o "PRÊMIO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS" - Edição 2021, ao Reverendíssimo Padre JOÃO VICTOR BULLE, em reconhecimento aos relevantes trabalhos de caráter social desenvolvidos pelo homenageado, junto a população mais vulnerável de nosso município, particularmente os cidadãos em situação de rua. A Sessão Solene será transmitida ao vivo pelos canais 20 da NET, 45.3 - TV aberta digital, 31 da Desktop/C.IIG, online via Facebook, canal do Youtube e por meio da página oficial da Câmara Municipal de São Carlos.

Sala da Presidência, 18 de dezembro de 2023

MARCO ANTONIO AMARAL

Presidente Biênio 2023/2024

ATOS DA SECRETARIA**QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS - EXERCÍCIO 2023 ART. 39 PARÁGRAFO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

ESPECIE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR
EMPREGO	Atividade Legislativa	PADRÃO	9.726,59
EMPREGO	Ag. de Apoio Legislativo	PADRÃO	4.078,26
EMPREGO	Ag. de Apoio Legislativo	PADRÃO	2.896,76
EMPREGO	Ag. de Apoio Legislativo	PADRÃO	6.965,45
EMPREGO	Assessoria Legislativa	PADRÃO	7.243,24
EMPREGO	Assessoria Legislativa	PADRÃO	7.243,24
EMPREGO	Assessoria Legislativa	PADRÃO	7.243,24
EMPREGO	Assessoria Legislativa	PADRÃO	7.243,24
EMPREGO	Assessoria Legislativa	PADRÃO	7.243,24
EMPREGO	Assessoria Legislativa	PADRÃO	7.243,24
EMPREGO	Assessoria Legislativa	PADRÃO	7.243,24
CARGO	Ass. Par. Mesa Diretora	PADRÃO	8.984,34
CARGO	Assessoria Legislativa	PADRÃO	7.828,58
CARGO	Assessoria Legislativa	PADRÃO	11.109,79
EMPREGO	Assessoria Legislativa	PADRÃO	4.214,67
CARGO	Assessoria Legislativa	PADRÃO	14.011,63
CARGO	Assessoria Legislativa	PADRÃO	14.011,63